



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA – CFOE

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 052/2025, de 03 de novembro de 2025

Assunto: Denominação das ruas do Residencial Lisboa

Autoria: Vereadores Daiane Ribeiro, Sgt. Lacerda, Deuseny Ferreira, Oscar Junior e Renato Ribeiro

Relatoria: Vereadora Vanessa da Usina

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia (CFOE) o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025, de autoria dos vereadores Daiane Ribeiro, Sgt. Lacerda, Deuseny Ferreira, Oscar Junior e Renato Ribeiro, que dispõe sobre a denominação das ruas do Residencial Lisboa e dá outras providências.

A proposição apresenta nomenclatura oficial para as vias internas do referido residencial, com o objetivo de promover regularização urbanística, padronização cadastral e organização territorial, beneficiando diretamente moradores, serviços públicos, empresas e órgãos de entrega e correspondência.

O projeto contempla a denominação das ruas L-01 a L-10, homenageando cidadãos que fizeram parte da história e do desenvolvimento social, cultural, político e econômico do município de Quirinópolis.

As homenagens são justificadas por meio de biografias detalhadas anexas ao projeto, atendendo ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e às práticas consolidadas para denominação de bens públicos.

A matéria tramita regularmente, acompanhando todos os documentos necessários, estando apta à apreciação desta Comissão.

É o relatório.



II – PARECER

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia analisar matérias relacionadas à adequação financeira, orçamentária e administrativa, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 052/2025, verifica-se que:

1. Não há impacto financeiro ao erário, uma vez que a única despesa decorrente da execução da lei refere-se à confecção e instalação das placas indicativas, obrigação rotineira e já contemplada no orçamento municipal.
2. O projeto atende ao interesse público, pois a definição oficial das vias facilita: a identificação territorial do loteamento; o acesso a políticas públicas e serviços essenciais; o cadastramento junto aos Correios, prestadores de serviços e sistemas de emergência; a segurança jurídica dos moradores quanto à localização de seus endereços.
3. As homenagens apresentam fundamentação idônea, acompanhadas de biografias que demonstram a relevância dos cidadãos para o município, em concordância com a tradição local de valorização de personalidades que contribuíram para a comunidade quirinopolina.
4. A matéria está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com as normas regimentais aplicáveis à denominação de logradouros públicos.

III - CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta relatoria manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 052/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando plenamente apto para deliberação em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, aos 13 de novembro de 2025.

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil